

CHAMADA CNPq/AKA Nº 30/2012 – Cooperação CNPq e Academia da Finlândia (AKA)

I – CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Academia da Finlândia (AKA) tornam público a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante desta Chamada.

I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em energia, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas na parte II - **REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas Online, disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#), a partir da data indicada no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até as 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem **II.1.2 - CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 - As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no item **II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. As propostas devem ser geradas fora do Formulário de Propostas *on line* e anexadas a este, nos formatos “doc”, “pdf”, “rtf” ou “*post script*”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

I.2.5 - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por esse motivo, e no cumprimento do disposto no *caput* do art. 41, da [Lei](#)

[n.º 8.666](#), de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

I.2.6 - Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.7 - Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO**, relativos ao subitem **II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS** e subitens **II.2.1- QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO** e **II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO**, dos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**.

I.3.2 - Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do anexo **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

I.3.3 - Etapa III – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Julgador

I.3.3.1 - As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando as análises das etapas **I.3.1** e **I.3.2** e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, indicados no subitem **II.2**, e de **JULGAMENTO**, indicados no subitem **II.3**, do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.3.2 - A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.3.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Julgador, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

I.3.3.4 - Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso o comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.3.5 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, serão definidos os valores a serem financiados pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, serão emitidos pareceres contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.3.6 - É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador avaliar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.4 - Etapa IV – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas recomendadas pelo Comitê e analisadas pela área técnica serão submetidas à apreciação de um Comitê Conjunto (CNPq e AKA) e, posteriormente, à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 - A relação das propostas aprovadas, com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na *Internet* no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2 - Todos os proponentes da presente Chamada tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado devem ser observados os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa n.º 06/2009, (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25041).

I.6 – DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 - As propostas aprovadas serão implementadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica e em conformidade com o estabelecido na RN 17/2011 (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25480).

I.6.2 - A assinatura do Termo de Aceitação ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica vigente, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme estabelecido no item 6.2. do Anexo II da Resolução Normativa nº 18/2011 (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465).

I.6.3 - A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.6.4 - O proponente terá até 90 (noventa) dias para implementar o auxílio a partir da data do envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, mediante assinatura do Termo de Aceitação. Expirado esse prazo a concessão será cancelada.

I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 - As ações publicitárias, atinentes a projetos e obras financiados com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: cocbi@cnpq.br

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

I.10.1 - A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.11.2 - Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto. Para maiores informações, acesse: <http://www.cnpq.br/web/guest/acesso-ao-patrimonio-genetico>.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação de Cooperação Bilateral, pelo e-mail cocbi@cnpq.br.

I.12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto, exceto aquela prevista no item 3.2. da [Resolução Normativa 012/12](#), deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Aceitação e demais normas do CNPq.

I.12.4. Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Aceitação.

I.12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/24829).

I.13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE:

Os esclarecimentos e informações adicionais, acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online*, poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO**.

I.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 20 de agosto de 2012.

CHAMADA Nº 30/2012 - CNPq/AKA (Finlândia)

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante seleção, por chamada, de propostas para a execução de projetos.

II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos conjuntos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), na área de energia sustentável, no âmbito do Convênio CNPq/AKA – Academia da Finlândia, em um ou mais dos temas abaixo:

- Bioenergia e biomassa: condicionamento de biomassa, os processos de conversão de biomassa avançadas como hidrólise enzimática, gaseificação, pirólise, bioprodutos, tecnologias para biocombustíveis de algas, novos processos para a produção de biodiesel;
- Energia Solar: tecnologia de silício, filmes finos, novos materiais;
- Sistemas de distribuição de energia: redes inteligentes (*"smart grids"*), sistemas descentralizados de energia, sistemas híbridos, conexão à rede;
- Tecnologias para aproveitamento da energia dos oceanos e hidroeletricidade: tecnologias para biocombustíveis de algas, energia das ondas e marés, turbinas, novas arquiteturas de barragens;
- Energia eólica: todas as tecnologias, com exceção de tecnologias *"off-shore"*;
- Nanotecnologia e materiais para aplicações de energia e combustíveis; e
- Armazenamento de energia.

II.1.2. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	20/08/12
Data limite para submissão das propostas	05/10/2012
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de dezembro/2012
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de fevereiro/2013

II.1.3. RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 - As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo os recursos de bolsas oriundos do Programa Ciência sem Fronteiras e os de custeio do orçamento do CNPq.

II.1.3.2 – Cada uma das propostas poderá ser financiada até o valor máximo de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para gastos com custeio e bolsas, conforme discriminado no item II.1.4, sendo que os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.4 - ITENS FINANCIÁVEIS POR PARTE DO CNPq

II.1.4.1 - Os recursos da presente Chamada serão destinados ao financiamento de determinados itens de custeio e bolsas, compreendendo:

II.1.4.1.1 - Custeio:

Intercâmbio de pesquisadores: Passagens aéreas, seguro-saúde e diárias internacionais, para membros da equipe brasileira, doutores e doutorandos, em viagem a instituições finlandesas.

a) O cálculo dos valores das diárias deverá estar de acordo com a Tabela de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração no País e Exterior, do CNPq (<http://www.cnpq.br/web/guest/diarias-para-auxilios>), para missões de até 30 dias de duração, dentro do prazo de execução do projeto;

b) As passagens aéreas internacionais deverão ser adquiridas em classe econômica..

c) O seguro-saúde a ser contratado será de, no máximo, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por cada membro em viagem ao exterior.

II.1.4.1.1.1 - As despesas com itens de custeio devem estar limitadas ao máximo de 30% do valor total da proposta.

II.1.4.1.1.2 - Os valores de passagens, diárias e seguro-saúde deverão ser incluídos nos respectivos campos do formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.4.1.2 - Bolsas:

II.1.4.1.2.1 - Serão concedidas bolsas nas modalidades: doutorado-sanduíche no exterior (SWE), pós-doutorado no exterior (PDE), e doutorado pleno no exterior (GDE) conforme normas específicas de cada modalidade. Os recursos referentes às bolsas e benefícios associados serão incluídos pelo Formulário de Propostas *on line* automaticamente no orçamento do projeto.

II.1.4.1.2.2 - Os candidatos às bolsas deverão apresentar perfil compatível com aquele previsto nas normas estabelecidas para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/bolsas2>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. As normas válidas serão as vigentes na época de implementação de cada bolsa.

II.1.4.1.2.3 - As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços administrativos ou de manutenção e reparo, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.1.2.4 - Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica. As

indicações devem ser realizadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da previsão de implementação.

II.1.4.2.5 - São vedadas despesas de custeio ou de modalidades de bolsas não previstas nos itens anteriores. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.4.2.6 - Para a contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

II.1.5 – ITENS FINANCIÁVEIS POR PARTE DA AKA

II.1.5.1. – Despesas de mobilidade ao Brasil e outros custos adicionais dos pós-doutores e estudantes de doutorado estrangeiros envolvidos no projeto, a título de contrapartida, de acordo com as suas normativas internas.

II.1.6 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 48 (quarenta e oito) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, por solicitação do coordenador do projeto e a critério do CNPq, de acordo com as normas vigentes.

II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

II.2.1.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, residente no Brasil;
- b) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta, conforme item II.1.2. DO REGULAMENTO;
- c) ser, obrigatoriamente, o coordenador brasileiro do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição brasileira de execução do projeto, doravante denominada “[instituição executora nacional](#)”. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação, seja ela empregatícia/funcional ou não, existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício/funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto, para o desenvolvimento de certa atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição;

- e) O pesquisador aposentado poderá apresentar proposta nesta Chamada desde que comprove manter atividades acadêmico-científicas, apresente declaração da instituição de pesquisa ou de pesquisa e ensino concordando com a execução do projeto. O pesquisador aposentado deverá encaminhar a declaração anexada ao formulário eletrônico de submissão de propostas. A ausência do referido documento desclassificará a proposta. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

II.2.1.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

II.2.1.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4 - Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores da equipe estrangeira.

II.2.1.6 - Todos os pesquisadores da equipe estrangeira deverão apresentar Curriculum Vitae resumido conforme formulário disponível em ftp://ftp.cnpq.br/pub/doc/coopinternacional/cv_eng.doc a ser anexado no campo PROJETO DE PESQUISA da [Plataforma Carlos Chagas](#).

II.2.2. QUANTO À PROPOSTA:

II.2.2.1 - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica e/ou tecnológica em energia sustentável em um ou mais dos temas listados, conforme temas listados no **item II.1.1**.

II.2.2.2 - A propostas submetida pelo proponente brasileiro ao CNPq devem conter:

- a) O Formulário *On line* da [Plataforma Carlos Chagas](#), que deverá ser redigido exclusivamente em **LÍNGUA INGLESA** e estar de acordo com o roteiro do “[Detalhamento do Projeto](#)” a ser anexado no campo **Projeto de Pesquisa**;

- b) Um resumo do projeto, de no máximo uma página, submetido em português ao CNPq no campo correspondente no Formulário *On line*;

II.2.2.3 - Ser necessariamente apresentada ao CNPq pelo Coordenador brasileiro e à instituição financiadora estrangeira (AKA) pelo Coordenador estrangeiro, de acordo com as regras e prazos definidos por cada lado.

II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

II.2.3.1 . A instituição de execução brasileira será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa no Brasil e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada “Instituição de Execução Nacional”, podendo ser:

- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos; ou
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

II.2.3.1.1 . A “Instituição de Execução Nacional” deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no Brasil.

II.2.4 - PARCERIAS

II.2.4.1. A parceria esperada para a proposta, com vistas à agregação de recursos financeiros e/ou não financeiros para a execução do projeto, abrange os setores públicos, privados e não-governamentais. É obrigatória a identificação da “[instituição executora estrangeira](#)”, à qual estará vinculado o coordenador estrangeiro. Adicionalmente, é recomendável a existência de parcerias com outras instituições que desenvolvam atividades científicas, tecnológicas e de inovação, sediadas no Brasil ou na Finlândia, denominadas “[co-executoras](#)” ou “[colaboradoras](#)”, em conformidade com o Glossário constante da presente Chamada.

II.2.4.2. Além da cobertura obrigatória dos gastos previstos no convênio firmado com o AKA, é recomendável a colaboração de outras instituições nacionais ou estrangeiras, denominadas “[instituição co-financiadora nacional](#)” ou “[instituição co-financiadora estrangeira](#)”, na forma de recursos financeiros ou de infra-estrutura para pesquisa, efetivamente necessários à execução do projeto.

II.2.4.3. – É desejável o envolvimento, no projeto de pesquisa, de empresas públicas ou privadas e/ou instituições de pesquisa e desenvolvimento.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

	Críticos de Análise e Julgamento	Peso
A	Qualidade científica e inovação no plano de pesquisa	3
B	Viabilidade e exequibilidade da pesquisa proposta	3
C	Competência do proponente	3
D	Competência da equipe brasileira	2
E	Competência da equipe estrangeira	2
F	Potencial de sinergia entre os parceiros	3
G	Potencial para exploração/comercialização dos resultados	2

II.3.2 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas notas de 1 a 10, com até duas casas decimais.

II.3.3 A pontuação final de cada projeto será aferida pela soma das notas atribuídas para cada item.

II.3.4 O critério de desempate terá como parâmetro a maior nota no item A, B ou C, nesta ordem.

II.4 – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

II.4.1 O coordenador brasileiro deverá apresentar relatório parcial conjunto, ao CNPq e ao AKA, sobre o projeto como um todo, que será complementado por um relatório parcial de cada grupo (brasileiro e finlandês).

II.4.2 - Os relatórios parciais (conjunto e de cada grupo) deverão ser encaminhados ao e-mail cocbi@cnpq.br, ao final de 24 meses a contar do início da vigência do projeto.

II.4.3 - O CNPq e o AKA utilizarão esses relatórios para realizar o acompanhamento dos projetos. No caso em que o CNPq e/ou o AKA considerarem seu desenvolvimento insatisfatório, estes poderão descontinuar o financiamento do projeto.

II.5 - AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

II.5.1 O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Aceitação e demais normas do CNPq:

II.5.1.1 a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>;

II.5.1.2 o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

II.5.2 Quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

II.6 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

II.6.1 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: cocbi@cnpq.br

II.6.2 O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *on-line* será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 3211-9004 ou 3211-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

GLOSSÁRIO

Classificação das Instituições Participantes

- 1. Instituição executora nacional.** A instituição de execução brasileira será aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa no Brasil e com a qual o proponente deve apresentar vínculo, podendo ser: instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos; instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos; ou empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.
- 2. Instituição executora estrangeira:** É a instituição estrangeira de ensino superior ou instituto ou centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, líder do projeto, sediada no país da instituição financiadora estrangeira, à qual está vinculado o coordenador estrangeiro que envia a proposta à AKA.
- 3. Instituições co-executoras (nacionais ou estrangeiras):** Corresponde(m) à(s) outra(s) instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, envolvida(s) na execução do projeto, mas que não se caracteriza(m) como co-financiadora(s).
- 4. Instituições colaboradoras (nacionais ou estrangeiras):** Demais instituições nacionais ou estrangeiras, envolvidas na execução do projeto, mas que não se caracterizam como co-financiadoras nem como co-executoras, correspondentes aos seguintes tipos:
 - a)** instituições técnicas de apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial de pequeno porte, associações de classe, confederações, cooperativas e instituições voltadas para o desenvolvimento, difusão e assistência técnica;
 - b)** empresas que desenvolvem projetos inovadores ou portadores de tecnologia agregada, sejam públicas, privadas, microempresas ou empresas de pequeno porte;
 - c)** unidades técnicas ou entidades de direito público de governos estaduais e municipais;
 - d)** empresas da iniciativa pública ou privada ou de capital misto;
 - e)** OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);
 - f)** organizações não governamentais de pesquisa; e
 - g)** consórcio de entidades sem fins lucrativos.
- 5. Instituição financiadora estrangeira:** É a instituição de fomento estrangeira, com a qual o CNPq (Instituição financiadora brasileira) mantém convênio de cooperação bilateral com vistas ao financiamento de atividades conjuntas de cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação. Na presente Chamada será, obrigatoriamente, a Academia da Finlândia (AKA).
- 6. Instituições co-financiadoras (nacionais ou estrangeiras):** Corresponde(m) à(s) Instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) que participará(ão) do financiamento do projeto, alocando recursos financeiros ou de infra-estrutura de pesquisa, podendo ou não executar partes do projeto.